



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

12.^a Sessão Data 21/04/15.
As duas comissões para parecer.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

15.^a Sessão Data 13/05/15
Encaminhamento APROVADO
Em 1^a DISCUSSÃO

Presidente JUSTIFICATIVA

16.^a Sessão Data 13/05/15
Encaminhamento APROVADO
Em 2^a DISCUSSÃO

Presidente

Considerando-se as dificuldades enfrentadas dentro de supermercados de nosso município por pessoas idosas, de baixa estatura, deficientes, etc. é que apresento o referido projeto de lei.

PROJETO DE LEI N°

11/15

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DISPONIBILIZAREM NAS GONDOLAS TODOS OS SEUS PRODUTOS DE VENDA EM SENTIDO VERTICAL.

Art.1º Fica estabelecido, a partir de agora, que os comércios determinados como supermercados e hipermercados devem disponibilizar nas gondolas todos os seus produtos de venda no sentido vertical, permitindo o fácil acesso a pessoas de diferentes condições e características físicas.

Parágrafo único. Revoga-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 22 de abril de 2015.


DR. BENEDITO RONALDO CESAR
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 049/15

À Diretoria Legislativa:

Solicito a abertura do competente processo.

Praia Grande, 27 de abril de 2015.

Alex Sandro Leite

Diretor Geral

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls., referentes a(o)

PROJETO DE LEI N° 013/15 e uma folha de informação.

Praia Grande, 27 de abril de 2015.

Fabiano Cardoso Vinciguerra

Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 27 de abril de 2015.

Manoel Roberto do Carmo

Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

**À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador BENEDITO RONALDO CESAR, assim ementado: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e hipermercados disponibilizarem nas gôndolas, todos os produtos de venda em sentido vertical.

O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Legislativo Municipal, por tratar de matéria de interesse local do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta pretende tornar mais fácil o acesso dos portadores de necessidades especiais, idosos e de baixa estatura, aos produtos disponibilizados nas gôndolas dos supermercados e hipermercados instalados nesta Cidade.

Propomos somente a alteração do texto legal, para que tenha a seguinte redação:

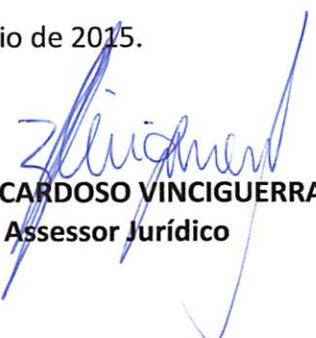
Artigo 1.º - Todos os produtos comercializados pelos supermercados e hipermercados instalados neste Município, deverão ser disponibilizados em gôndolas no sentido vertical, de forma a permitir o acesso de pessoas de diferentes condições e características físicas.

Artigo 2.º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 06 de maio de 2015.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Processo n.º 49/2015

Projeto de Lei n.º 11/2015

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.

Para vossa elevada deliberação e posterior encaminhamento à
Douta Comissão de Justiça e Redação.

Praia Grande, 06 de maio de 2015.


FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica

DOUTAS COMISSÕES:

Analisado o presente processo legislativo, com parecer jurídico favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade.

Para a Douta análise e deliberação da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Praia Grande, 06 de maio de 2015.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 049/15

PROJETO DE LEI N° 11/15

AUTOR: Vereador BENEDITO RONALDO CESAR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e dez minutos do dia onze de maio de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador BENEDITO RONALDO CESAR, assim ementado: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e hipermercados disponibilizarem nas gôndolas, todos os produtos de venda em sentido vertical.

- O projeto encontra-se no âmbito de competência concorrente do Legislativo Municipal, por tratar de matéria de interesse local do Município, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

A proposta pretende tornar mais fácil o acesso dos portadores de necessidades especiais, idosos e de baixa estatura, aos produtos disponibilizados nas gôndolas dos supermercados e hipermercados instalados nesta Cidade.

Propomos somente a alteração do texto legal, para que tenha a seguinte redação:

Artigo 1.º - Todos os produtos comercializados pelos supermercados e hipermercados instalados neste Município, deverão ser disponibilizados em gôndolas no sentido vertical, de forma a permitir o acesso de pessoas de diferentes condições e características físicas.

Artigo 2.º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer desta Comissão analisante é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

MARCELINO SANTOS GOMES

ANTONIO EDUARDO SERRANO

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 11/15
Autoria : BENEDITO RONALDO CESAR

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e hipermercados disponibilizarem nas gôndolas, todos os seus produtos de venda em sentido vertical.

Reunião : 15º Sessão Ordinária

Data : 13/05/2015 - 21:50:54 às 21:51:34

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes : 16 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	21:50:59
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	21:51:11
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	21:51:06
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	21:51:07
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	21:51:17
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	21:51:13
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	21:51:05
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	21:51:24
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	21:51:03
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	21:51:09
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	21:51:21
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	21:51:12
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Não Votou	
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	21:51:02
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	21:51:06

Totais da Votação : SIM NÃO
14 0
100,00% 0,00%

**TOTAL
14**

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 12/2015

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e hipermercados disponibilizarem nas gôndolas todos os seus produtos de venda em sentido vertical”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Todos os produtos comercializados pelos supermercados e hipermercados instalados neste Município, deverão ser disponibilizados em gôndolas no sentido vertical, de forma a permitir o acesso de pessoas de diferentes condições e características físicas.

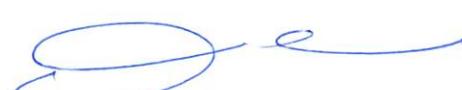
Art. 2º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 13 de Maio de 2.015


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 13 de Maio de 2.015


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 14 de Maio de 2.015.

OFÍCIO GPC-L Nº 088/15

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 12/15, relativo ao Projeto de Lei nº 11/15, de autoria da do Nobre Vereador **Benedito Ronaldo Cesar** e que “**dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e hipermercados disponibilizarem nas gôndolas todos os seus produtos de venda em sentido vertical**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Quinta Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada no dia 13 do mês em curso.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
14/05/2015
<i>Assinatura Funcionário</i>
Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 11/15 - PROCESSO Nº 049/15
Autoria : BENEDITO RONALDO CESAR

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados e hipermercados disponibilizarem nas gôndolas, todos os seus produtos de venda em sentido vertical.

Reunião : 04º Sessão Extraordinária *(Sexta)*
Data : 13/05/2015 - 22:06:16 às 22:06:41
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 15 Parlamentares

Fabiano Cardoso Vinciguerra
Assessor Técnico Legislativo

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	22:06:21
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	22:06:25
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	22:06:25
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	22:06:24
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Sim	22:06:34
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	22:06:26
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	22:06:26
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Sim	22:06:24
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	22:06:26
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Sim	22:06:25
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	22:06:23
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	22:06:23
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Não Votou	
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Sim	22:06:23
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Sim	22:06:25

Totais da Votação : SIM NÃO
14 0
100,00% 0,00% TOTAL 14

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO